CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 185000-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 24/2021

Autoria: Vereadora Claudia Regina Martins Correia Alves.

Assunto: Dispõe sobre sugestão ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Senhor Alcides de Moura Campos Junior, conforme disposto no artigo 218 do Regimento Interno desta Câmara.

INDICANDO-LHE:

1) Que se estude a possibilidade de elaborar uma lei que garanta a gratuidade no transporte público municipal para as pessoas com deficiência, ostomizados e seus acompanhantes.

JUSTIFICATIVA

Apresento esta Indicação, visando que se estude a possibilidade de elaborar uma lei que garanta a gratuidade no transporte público municipal para as pessoas com deficiência, ostomizados e seus acompanhantes.

Ocorre que a Lei n 8.899 de 1994, Lei do Passe Livre, já garante a gratuidade no transporte coletivo, para pessoas com deficiência, ostomizados e seus acompanhantes, porém no âmbito interestadual. Dessa maneira, seria extremamente importante que essas pessoas também pudessem receber esse benefício para utilizar o transporte coletivo municipal.

Vale lembrar que uma parcela da população, que mora no Distrito de Laras, que é um local de difícil acesso, já foi beneficiada com a gratuidade do transporte coletivo municipal, sendo assim, nada impede que se estude a possibilidade de beneficiar essas pessoas deficientes e ostomizados, que já lutam todos os dias, enfrentando grandes obstáculos.

Sendo isto o bastante a explanar, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração, assim como, pelo Excelentíssimo Senhor Alcides de Moura Campos Junior, Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 20 de setembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES

Vereadora – PSDB

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais